PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.490, DE 13 DE JULHO DE 1993.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - Orçamento;

II - Orçamento de Investimento da Administração direta e indireta.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1994 conterá as prioridades da administração municipal.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 30 de setembro de 1993 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1993, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de lei específica.

ARTIGO 7º - O Município concederá subvenção às seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos:

- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina;
- Lar Cristão de Meninas;
- Educandário Madre Clélia;
- Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina "Santo Cherarla";
- Lar dos Velhos - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo;
- Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- Polícia Mirim de Adamantina;
- Casa do Garoto "Carlos Miranda Pegoraro";
- Associação Antialcoólica de Adamantina;
- Associação e Oficina Nossa Senhora de Fátima - Roudeiro;
- Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia - Roudeiro São Pio X;
- Associação do Pão dos Pobres de Adamantina

Parágrafo Único - Dependerá de lei específica a concessão de auxílios e subvenções a outras entidades.

ARTIGO 8º - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias, na forma do Anexo 2 da Receita e da Despesa, por órgãos de governo.

Parágrafo Único - A explicitação da receita e da despesa das autarquias será estabelecida por Decreto do Executivo, conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos.

ARTIGO 10 - É vedada a inclusão na lei orçamentária bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 11 - As prioridades estabelecidas na presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plena-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

mente justificadas na mensagem que encaminhará o projeto de lei do orçamento anual.

ARTIGO 12 - No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma do Anexo 2 da Receita e da Despesa.

ARTIGO 13 - O Município aplicará, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.

Parágrafo Único - Pelo menos 2% (dois por cento) dos recursos previstos neste artigo serão aplicados na formulação e execução de um programa de alfabetização e educação popular, para jovens e adultos, visando a erradicação do analfabetismo no Município de Adamantina.

ARTIGO 14 - O Prefeito do Município enviará, até o dia 15 de outubro de 1993, o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de julho de 1993.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças